

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 COLEGIADO DO PPGMMQ, DE 27 DE JULHO DE 2026

Estabelece regras para aproveitamento de disciplinas e créditos dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos (PPGMMQ) da Universidade Federal do Ceará (UFC), conforme as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC e o Regimento Interno do PPGMMQ.

CAPÍTULO I - PRAZO E REGRAS PARA SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Art. 1º – Discentes do Programa de Pós-graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos (PPGMMQ) podem solicitar, **uma única vez, aproveitamento de disciplinas ou de créditos** cursados anteriormente ao seu ingresso no programa, referentes a disciplinas cursadas e aprovadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos e recomendados pela CAPES, em nível de mestrado ou doutorado.

Art. 2º – O discente deve solicitar o aproveitamento à coordenação do PPGMMQ **no prazo máximo de 15 meses a contar da data da matrícula inicial no programa**, usando formulário próprio e, no caso de disciplina externa ao PPGMMQ, anexando à sua solicitação um ou mais documentos emitidos pela instituição responsável pela disciplina objeto de aproveitamento, contendo necessariamente o nome, a carga horária e a ementa da disciplina, bem como o ano em que foi cursada.

Art. 3º – O aproveitamento de disciplina se dá por equivalência a uma disciplina constante na grade curricular do PPGMMQ.

§ 1º – A ementa da disciplina cursada deve cobrir no mínimo 75% da ementa da disciplina equivalente e sua carga horária deve ser no mínimo 75% da carga horária da disciplina equivalente.

§ 2º – É permitida a combinação de conteúdos de duas ou mais disciplinas concluídas para aproveitar uma ou mais disciplinas, desde que:

I – a soma das cargas horárias das disciplinas concluídas seja maior ou igual à soma das cargas horárias das disciplinas pretendidas, observado o percentual mínimo de que trata o caput;

II – a solicitação de aproveitamento das disciplinas combinadas seja feita na mesma ocasião;

III – nenhuma das disciplinas tenha sido utilizada, total ou parcialmente, em aproveitamento de outra disciplina integralizada sob a mesma matrícula;

§ 3º – A componente curricular **Estágio de Docência** em nenhuma hipótese será passível de aproveitamento de créditos se houver sido cursada em outro programa.

Art. 4º – O aproveitamento por créditos corresponde a disciplinas **que não são equivalentes a uma existente na grade curricular do PPGMMQ**, nos termos do Artigo 3º.

§ 1º – Para o aproveitamento por créditos, **o discente obrigatoriamente deverá ter orientador(a) definido(a) e o(a) mesmo(a) deverá enviar mensagem de anuência.**

§ 2º – O número total de créditos que podem ser aproveitados em disciplinas dos cursos de **mestrado [8 (oito) créditos] e doutorado [12 (doze) créditos]** será abatido do número de créditos a que o aluno tem direito de cursar em outro programa de pós-graduação.

Art. 5º – Somente **serão aproveitadas disciplinas cursadas e aprovadas há no máximo 5 (cinco) anos** da data da primeira matrícula do discente no curso de mestrado ou de doutorado do PPGMMQ e em que o discente tenha obtido **nota igual ou superior a 7,0 (sete)**, sendo mantida sua nota no histórico. Para aproveitamento de disciplinas cuja nota seja fornecida em conceito, para comprovar o limite acima, serão aplicadas as regras de conversão de conceito para nota do processo seletivo da entrada do aluno.

Parágrafo único - Casos de reingresso não se aplicam a este artigo e serão regidos por normas específicas da PRPPG.

Art. 6º – Em cada disciplina, poderão ser aproveitados no máximo 4 (quatro) créditos, a depender da carga horária da disciplina cursada.

CAPÍTULO II - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º – Os casos omissos nesta resolução serão apreciados e resolvidos pela Coordenação do PPGMMQ.

Art. 8º – Esta Resolução deverá entrar em vigor imediatamente.

Prof. Dr. Rafael Castro de Andrade
Coordenador da Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos